

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024

**AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO – DECOR –
DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**Referência: Contribuição referente às minutas “Modelo Edital de Concorrência” e
“Modelo Edital Concorrência Técnica e Preço”.**

Assunto: Importância de regulamentação da Avaliação de Desempenho por meio do Registro Cadastral Unificado dos fornecedores (art. 88 § 3º da Lei nº 14.133/2021)

O **Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº16.631.087/0001-35, com domicílio na Avenida Raja Gabaglia, 1143, 17º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103, vem apresentar suas contribuições às minutas de “Modelo Edital de Concorrência” e “Modelo Edital Concorrência Técnica e Preço” relativas à Lei n.º 14.133, de 2021.

As contribuições desta entidade de classe referem-se a questões cruciais relativas à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com foco específico nas contratações de obras e serviços de engenharia.

A regulamentação de um sistema de avaliação de desempenho como critério de desempate em processos licitatórios pode melhorar significativamente a qualidade das obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Esse sistema, baseado em um registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fortalecerá a capacidade do Estado em priorizar empresas com histórico de bom desempenho e conformidade contratual, promovendo contratações mais eficientes.

O registro cadastral, instituído como uma base unificada de dados, está previsto no artigo 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as empresas interessadas em contratar com a Administração Pública devem se inscrever no cadastro e apresentar documentação que comprove sua habilitação. Esse mecanismo torna o processo licitatório mais ágil e confiável, uma

36

vez que permite a correção de falhas na documentação antes do início da licitação e evita a participação de empresas inabilitadas.

A avaliação de desempenho, prevista no § 3º do artigo 88, é um elemento essencial para a gestão pública, pois possibilita mensurar a atuação das contratadas de forma objetiva e documentada. O contratante emitirá um documento de avaliação baseado em indicadores previamente estabelecidos, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais penalidades. Esses registros serão integrados ao cadastro no PNCP, permitindo que os órgãos públicos das três esferas tenham acesso às avaliações.


Ademais, a avaliação de desempenho está elencadas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como o segundo critério de desempate a ser utilizado em caso de empate entre duas ou mais propostas.

Atualmente, a redação dos itens 6.21.1.2 do "Modelo Edital de Concorrência" e 6.28.1.1 do "Modelo Edital Concorrência Técnica e Preço" prevê o uso dos registros cadastrais já existentes, devido à falta de uma norma regulamentadora específica para o Registro Cadastral Unificado. Entretanto, principalmente após o Parecer nº 00014/2024/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu pela possibilidade de edição decreto, é fundamental que a regulamentação federal seja editada com urgência, a fim de estabelecer parâmetros uniformes para todos os entes federados, garantindo, assim, maior segurança, padronização e isonomia nas contratações públicas.

Além de promover a transparência e objetividade, o cadastro único constitui uma ferramenta estratégica para evitar a adjudicação de contratos a empresas com histórico de desempenho insatisfatório ou práticas reiteradas de inadimplência. Com um sistema de avaliação incorporado ao registro unificado, o critério de desempate nas licitações será baseado em dados concretos de desempenho, priorizando empresas que efetivamente cumprem suas obrigações, reduzindo os riscos na fase de execução contratual e de obras ou serviços paralisados.

De acordo com o Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, o Cadastro Único, que reúne todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, pode ser regulamentado por decreto da União, visando a celeridade na regulamentação nacional desse instrumento. Assim, é urgente a edição de decreto que permita a implementação do Registro Cadastral Unificado, uma vez que a lei não forneceu elementos suficientes para definir o procedimento exato a ser seguido.

Portanto, também na perspectiva da implementação da avaliação de desempenho como critério de desempate, é fundamental a regulamentação do registro cadastral unificado. Só assim será possível à Administração priorizar empresas comprometidas com a qualidade e execução eficiente de seus contratos. Essa medida contribui para a otimização das contratações públicas, fortalece a confiança entre o Estado e os particulares, e promove uma gestão pública orientada por resultados e eficiência.



Bruno Baeta Ligório
Presidente do SICEPOT-MG